

Secretaría General



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO DECIMO OITAVO
PROTOCOLO ADICIONAL AO
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
DE RENEGOCIAÇÃO Nº 13

ALADI/SEC/di 707
21 de dezembro de 1995

DECRETO Nº 1.561/95 DE 6 DE OUTUBRO DE 1995

O PRESIDENTE da REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Que os Plenipotenciarios do Brasil e da Venezuela, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram em 30 de dezembro de 1994, em Montevideu, o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, nº 13, entre Brasil e Venezuela,

DECRETA:

Artigo 1º.- O Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das preferencias outorgadas no período 1962/1980, nº 13, entre Brasil e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 13 foi publicado no documento ALADI/AAP.R/13.18